



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2407	039

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.407

EMENTA: AUTORIZA INDENIZAÇÃO PARA LUIZ CARLOS NATAL E JOSÉLIA MARIA DA SILVA CARNEIRO.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -

Art. 2º - Os valores de que trata o Artigo 1º serão corrigidos monetariamente.

Art. 3º - Os valores de que trata o Artigo 2º serão pagos em espécie ou por entrega do material relacionado nos Processos Administrativos nºs 12.591/84 e 5.204/85, a critério dos beneficiários:

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja opção pela entrega do material mencionado, ficará a cargo da Municipalidade a mão-de-obra para reconstrução das residências.

Art. 4º - O Executivo Municipal terá o prazo de 60(sessenta) dias, para concretizar o disposto na presente Lei.

Art. 5º -

Volta Redonda, 27 de junho de 1989.

RHF
Reinaldo Hidalgo Ferreira
PRESIDENTE

Mensagem nº 048/88
Autor: Prefeito Municipal
sbf/.

